



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 042/2019

Processo nº 029/2019
Carta Convite nº 002/2019

SIGA
Lancando
12/07/19

O MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.824.248/0001-19, com sede na Pça Jayme Barros, nº 64 – Centro, Teodoro Sampaio-BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Alves da Cruz, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **MM3 ENGENHARIA LTDA EPP**, estabelecida na Rua Duarte Guimarães, 114, Centro, Município Ubaíra, Estado da BA, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.346.240/0001-69, através de sua representante legal, LUTHI EÇA MENEZES MONTEIRO, portador de cédula de identidade nº 0866897208 SSP/BA e CPF nº 025.143.805-88, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria nas áreas de Engenharia Civil e Convênios, para atender às demandas do Município de Teodoro Sampaio-BA, conforme detalhado e especificado no Termo de Referência (Anexo I do Instrumento Convocatório - Edital), e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - DA CONTRATADA:

- Realizar adequadamente, os serviços, atendendo inclusive, a requisitos previstos em legislação específica (se for o caso);
- Responder por serviços executados em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- Atender a todas as normas e especificações básicas, atinentes à prestação de serviço, objeto desta contratação;
- Indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre as partes, sendo que qualquer substituição do gestor contratual, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;
- Disponibilizar um preposto vinculado à CONTRATADA 1 (dia) por semana para desempenhar as atividades solicitadas pela CONTRATANTE, seja ela nas dependências da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio ou em outros municípios/estados, não desobrigando a mesma de atender às necessidades do município nos demais dias úteis para esclarecimentos,

AM

Handwritten signature

Handwritten mark



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SIGA
Lancando
15/04/19

informações e orientações por meio de telefone, e-mail, videoconferência e demais formas de contato à distância.

- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, nas especificações e quantidade contidas no Termo de Referência e em sua proposta;
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, diretamente à Administração ou a terceiros, nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e comerciais, cuja inadimplência do contrato não transfere tal responsabilidade à Administração, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Manter segredo sobre senhas, e-mails e quaisquer outros mecanismos de autenticação nos sistemas gerenciados, de forma a evitar acessos não permitidos e que possam prejudicar a administração direta ou indiretamente;
- Informar a administração, por meio de servidor público constituído para este fim, sobre quaisquer alterações nos mecanismos de autenticação, e-mails e senhas de contas de acesso que não sejam de uso exclusivo de seus funcionários;
- A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em conformidade com o Artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - DO CONTRATANTE:

- Designar servidor público para acompanhamento das atividades bem como fornecer à contratada informações necessárias ao bom andamento dos serviços;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através de servidor especialmente designado;
- Efetuar pagamento à contratada no valor, prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

A contratada deverá executar as seguintes atividades:

- Assessoramento técnico na implantação, aprimoramento e cumprimento de procedimentos administrativos relacionados às obras e serviços de engenharia;

h4

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SIGA
Lançando
17/07/2019

- Assessoramento técnico nos processos de alterações contratuais, reajustamentos, repactuações, apostilamentos e demais procedimentos relativos a obras e serviços de engenharia, quando solicitado;
- Consultoria ao setor de Controle Interno do município no que diz respeito aos processos relacionados a obras e serviços de engenharia, quando solicitado;
- Análise de Projetos Básico e Executivo, quando necessário;
- Assessoramento técnico à Coordenação de Licitações e Contratos no que diz respeito a análise da Conformidade dos Resultados das Licitações e emissão de parecer acerca das questões pertinentes ao certame no que diz respeito a Processos Licitatórios relacionados a obras e serviços de engenharia, quando solicitado;
- Análise da Conformidade dos Orçamentos, quando necessário;
- Assessoramento técnico no Atendimento às Recomendações/Determinações dos Órgãos de Controle Interno e Externo apoiando tecnicamente, quando solicitado, no fornecimento de subsídios para manifestação das Unidades Administrativas, opinando sobre a adequação e a suficiência dos documentos e esclarecimentos apresentados, bem como no acompanhamento das adequações necessárias ao atendimento das demandas;
- Fazer o intermédio do município de Teodoro Sampaio-BA, observando seus interesses, para com os diversos órgãos da esfera estadual e federal durante a execução de convênios relativos a obras e serviços de engenharia no intuito de levantar e orientar na resolução das pendências que impeçam a sua perfeita execução, bem como liberação de recursos;
- Assessoramento técnico ao Setor de Convênios e Secretaria de Infraestrutura no que diz respeito a operacionalização dos sistemas relativos à captação de recursos e execução de convênios relativos a obras e serviços de engenharia (SICONV, SIMEC, SISMOB e outros);
- Assessoramento técnico ao Setor de Convênios na elaboração de prestação de contas de convênios relativos a obras e serviços de engenharia;
- Consultoria à Secretaria de Infraestrutura, bem como sua equipe, no planejamento, execução e fiscalização de obras e serviços de engenharia.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu valor mensal de R\$. 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais), a ser pago pelo CONTRATANTE, sendo:

Parágrafo 1º - Do valor contratado:

60% (sessenta por cento) será destinado às despesas com mão-de-obra;

40% (quarenta por cento) destinado à despesa com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa n°. 977 da R.F.B.

Parágrafo 2º - A prestação dos serviços será mensal, de acordo com os critérios de serviços da CONTRATANTE, cujo faturamento deverá ocorrer até o último dia útil do mês em curso.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA deverá apresentar a fatura devidamente discriminada. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere à Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização da execução dos serviços.

AK

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SIGA
Lancando
15/10/2019

Parágrafo 4º - Quaisquer faturas, quando não liquidadas pela CONTRATANTE, em seus respectivos vencimentos, serão acrescidas de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" da data do vencimento até o efetivo pagamento.

Parágrafo 5º - Não estão inclusos no preço da Proposta as despesas com transportes, alimentação e hospedagem dos técnicos da CONTRATADA, sendo tais custos pagos pela CONTRATANTE.

Parágrafo 6º - A CONTRATADA não poderá transferir, negociar ou dar em garantia duplicatas ou qualquer outro título de crédito decorrente deste Contrato. A Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio não acatará, para pagamento das faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado a execução dos serviços, apresentados por estabelecimentos bancários ou terceiros.

Parágrafo 7º - O preço total só poderá ser alterado nas seguintes circunstâncias, a serem, na oportunidade, reconhecidas ou definidas pela Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio:

- a) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, que determinem interrupções e/ou retardamentos na execução dos serviços;
- b) execução de serviços não previstos, essenciais ao objeto do Contrato, que exigirem interrupções, retardamento e/ou ampliação do prazo de execução contratual;
- c) para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que incontestemente comprovada a ruptura da equação financeira originalmente pactuada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Teodoro Sampaio-BA, à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária:	10.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS
Projeto / Atividade:	2.084 – Manutenção da Secretaria Infraestrutura e Serviços Públicos.
Elemento de Despesa:	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos:	00 – 42 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da lei nº 8666/93, e as multas serão aplicadas a razão de:

94

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SIGA
Lancando
12/22/1999

1% (um por cento), sobre o valor mensal por dia de atraso, no cumprimento de qualquer serviço contratado.

No caso de rescisão, por culpa da CONTRATADA, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do Contrato.

Parágrafo 1º - A multa será descontada da garantia contratual prestada e se for superior a ela, será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Não existindo créditos do Contrato o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

Parágrafo 2º - Para aplicação das penalidades, será garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo haver cumulação das sanções com a multa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços objeto deste Contrato a serem executados pela CONTRATADA serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos com as atribuições específicas determinadas na Lei n.º 8.666, de 1993.

b) O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

c) São obrigações da Fiscalização:

c.1) Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensável e suficiente à realização dos serviços contratados.

c.2) Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;

c.3) Credenciar, junto à CONTRATADA, preposto de seu próprio quadro, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;

c.4) Estar à disposição da CONTRATADA para fornecer informações e documentação técnica disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados;

c.5) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato ou com informações ou documentação técnica fornecidas pela CGU-R/RN;

c.6) Proceder à verificação e à aprovação dos documentos encaminhados pela CONTRATADA relativos as medições dos serviços objeto deste Contrato;

c.7) A comunicação entre CONTRATADA e empresa responsável pela fiscalização será realizada através de e-mail institucional bem como através de anotações ou registros no Livro de Ocorrências.

d) Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação

A4

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SIGA
Lancando 99
15/04/19

aos serviços executados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

e) As decisões e providências que ultrapassem a competência do preposto da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E VALIDADE

a) Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

a) Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato ao Edital da Carta Convite n.º 002/2019 e anexos, conforme determina artigo 55, inciso XI da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo, com base legal no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, que fixa o prazo máximo de vigência dos contratos para prestação de serviço de forma contínua em 60 meses

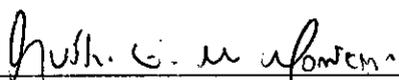
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Terra Nova, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Teodoro Sampaio-BA, 22 de março de 2019.


MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
CONTRATANTE
JOSÉ ALVES DA CRUZ


CONTRATADA
MM3 ENGENHARIA LTDA EPP
LUTHI EÇA MENEZES MONTEIRO

Testemunha:

Nome:

CPF: 308.973.215-15

Testemunha:

Nome:

CPF: 527.619.595-15

